

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000833/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016353/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.101477/2021-15  
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10263.100993/2021-14  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 25/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, CNPJ n. 00.056.863/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

E

SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC, CNPJ n. 03.603.595/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC, CNPJ n. 85.210.037/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos professores**, com abrangência territorial em **Biguaçu/SC, Florianópolis/SC, Palhoça/SC, Santo Amaro da Imperatriz/SC e São José/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Nenhuma unidade de ensino do SESC/SC poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

Nível de Docência	Valor hora aula
Educação Infantil e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 16,67
Educação de Jovens e Adultos (1º ao 5º ano)	R\$ 16,67
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	R\$ 22,06
Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano)	R\$ 22,06
Ensino Médio	R\$ 23,26

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de janeiro de 2021, os salários dos Professores do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SESC serão reajustados em 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento).

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral no valor de R\$ 6.608,74 (seis mil seiscentos e oito reais e setenta e quatro centavos) a família do mesmo. Parágrafo Único: No caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá um Auxílio no valor de R\$ 3.741,00 (três mil setecentos e quarenta e um reais).

#### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Será concedida mensalmente a título de ajuda a quantia equivalente a R\$ 881,32 (oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), a um dos cônjuges empregado que tiver filho com deficiência, conforme critérios estabelecidos em ordem de serviço interna.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO**

As despesas com medicamento serão cobertas em 70% (setenta por cento) pelo SESC/SC até o limite de R\$ 478,47 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal.

§1º O benefício se estende a todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) de até 18 anos de idade ou qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda.

§2º Não será devido o Auxílio Medicamento, aos professores em gozo de benefício previdenciário superior a 2 (dois) anos ou aposentados por invalidez a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO**

**CONSIDERANDO** o compromisso das Entidades Sindicais, Patronal e Profissional, de implementar normas que visem a segurança e a saúde dos Empregados; Empregadores e de toda a comunidade escolar, ante a propagação do coronavírus (COVID-19) estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021;

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da empresa (art. 170, III, da CF) de “valorização do trabalho humano e na livre iniciativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020, que determinou medidas de isolamento com vistas a erradicar a propagação do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o teor das Medidas Provisórias nº 927/2020 e 936/2020, convertida em Lei 14.020/2020 seus impactos na economia e no contrato de trabalhos dos empregos, bem como a gradativa retomada da economia;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 457, §2º e §4º da CLT que os Prêmios e Abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, § 3º, da CLT, com a nova redação que lhe fora dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, disciplina, à luz do princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, que as convenções e acordos coletivos de trabalho não devem ser analisados quanto ao seu mérito, mas apenas quanto a seus requisitos formais — isto é, agente capaz; objeto lícito; possível; determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do CCB), que por sua vez estão todos devidamente preenchidos;

O SESC pagará aos seus empregados o percentual de 14,1% (quatorze virgula um por cento) sobre o total da remuneração da competência de dezembro de 2020 a título de **PRÊMIO**, divididos em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas a partir de janeiro de 2021.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - DA MULTA**

Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso regional de salário de Santa Catarina, por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer.

**ANTONIO BITTENCOURT NETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS PROFESSORES DE FLORIANOPOLIS E REGIAO**

**BRUNO BREITHAUPT  
PRESIDENTE  
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC AR/SC**

**CESAR MURILO BARBI  
PRESIDENTE  
SIND ENTID CULT RECR ASSIST SOC ORIENT FORM PROF SC**

## **ANEXOS**

## ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.